



A LEGISLAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Margareth Pinheiro Carvalho¹
Leila Pio Mororó²

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a questão da valorização do professor vem sendo cada vez maior. Desta forma a formação docente vem ganhando centralidade nas discussões educacionais nas duas últimas décadas, inclusive no segundo Plano Nacional de Educação (2014-2024) que inseriu entre suas várias metas, a da valorização dos profissionais da educação, considerada primordial para que as demais metas sejam alcançadas.

Este artigo tem por objetivo discutir a política de formação continuada de professores implementada pela Secretaria de Educação do município de Vitória da Conquista, tomando como eixo de análise os textos legais que pautam a formação continuada de professores (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Leis municipais nº 1.762, de 30 de junho de 2011 e nº 2.042, de 26 de junho de 2015).

Essa discussão faz parte da pesquisa desenvolvida junto ao mestrado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual da Bahia- UESB, a qual teve como objetivo investigar qual a relação entre a política nacional de formação de professores e a formação continuada desenvolvida no município de Vitória da Conquista-BA, a partir da visão da gestão municipal de ensino e dos professores.

METODOLOGIA

1 Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil. Endereço eletrônico: margpincar@yahoo.com.br

2 Docente Plena da UESB, professora do quadro permanente do PPGED, doutora em Educação e coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Formação de Professores – Nefop. Endereço eletrônico: lpmororo@yahoo.com.br



Para a realização da pesquisa, partimos do pressuposto de que a realidade deve ser entendida, a partir de suas contradições e história. Desta forma, optamos pelo método do materialismo histórico-dialético, fundamentado em Marx. Este método possui com aspectos: análise crítica da realidade; movimentos contraditórios, nos quais permite pensar a realidade a partir do movimento de afirmação e negação; aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais; definição de categorias, levando em consideração o princípio da totalidade; produção do conhecimento a partir do processo de mediações, como abstrações e reconstrução do pensamento.

Especificamente no que diz respeito dos resultados aqui apresentados, esses tiveram origem a partir da análise documental, a qual, conforme Ludke e André (1986) compõem uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.9.394/96, trata sobre formação continuada no Artigo 61, Inciso I; no Artigo 67, Inciso II e no Artigo 87. Sendo que observamos que existe uma diversidade de termos utilizados para designar formação continuada, tais como: capacitação em serviço; aperfeiçoamento profissional continuado e treinamento em serviço. A respeito destes vários termos utilizados, concordamos com o estudo de Santos e Neto (2015, p.3), no qual destacam que,

mais que confusões terminológicas, esses conceitos traduziram uma concepção de formação e um perfil de professor que serviram de sustentação para o desenvolvimento de políticas de formação docente de caráter técnico instrumental, orientadas por uma perspectiva compensatória de formação.

Já, referente à Lei 1.1762/11, os dados analisados apontaram duas situações em relação à formação continuada de professores no município pesquisado. A primeira delas, evidenciada diz respeito à sua relação com a carreira docente. A segunda situação, a noção da formação como um “dever” do professor e como um “direito” vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do município.



Sobre esta primeira situação, esta lei estabelece que os cargos de magistério serão organizados em carreira e que o prosseguimento desta vai se dar a partir da capacitação permanente e acesso a cursos de formação continuada. Em face disto, podemos perceber que para isto acontecer o docente terá que ter oportunidade de freqüentar cursos oferecidos, sejam eles públicos ou privados.

Em relação ao Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2014/2024, Lei 2.042/2015, a formação continuada aparece em 18 estratégias, sendo possível identificar que a formação de professores na rede de educação de Vitória da Conquista deve ser garantida a todos os profissionais do Ensino Fundamental, de maneira a atender as especificidades de cada ano e das áreas de conhecimento. Desta maneira, de acordo com o texto dessa Lei, em relação à formação continuada, não existe área prioritária, pois o mesmo traz implícito que pode ser todas as áreas de conhecimento.

Em relação à previsão orçamentária, o Plano Municipal de Educação menciona em uma de suas estratégias que o poder público deve assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da educação. Lembrando, porém, que a Lei 1.762/2011 já previa que:

Art. 93 - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal e legislação específica (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2011).

Assim sendo, apesar do PME de Vitória da Conquista assegurar a formação continuada a todos os profissionais do ensino fundamental, a Lei 1.762/2011 condiciona esta garantia à existência de aprovação orçamentária e liberação do custeio pelo governo executivo. Ou seja, o PME não prevê a destinação de fonte orçamentária municipal específica para a formação de professores. Cita apenas que, no caso da formação continuada para professores que trabalham com educação infantil em relação a artes, o município deve promover cursos de formação continuada em parceria com as instituições de ensino superior, públicas e privadas. Também traz em outra estratégia que o município também deve:

4.25 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de



material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2015).

Desta forma, ao compararmos o texto do PME com o texto do Plano de Cargos e salários do município, notamos que eles não são compatíveis, pois enquanto o PME estabelece que o município deve assegurar e priorizar investimentos para formação continuada dos profissionais da educação, o Plano de cargos e salários do município deixa claro em sua redação que a formação somente se dará caso haja a existência de orçamento financeiro liberado para isso.

CONCLUSÕES

Ao fazermos a comparação do que está redigido nas duas leis que direcionam a política municipal de formação continuada de professores (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2011; VITÓRIA DA CONQUISTA, 2016) e analisando-as sob a luz da legislação nacional referente à formação continuada de professores no país e dos ditames neoliberais que se pautam por um Estado mínimo para as questões sociais, podemos notar que estão condizentes, pois o professor, ao mesmo tempo em que tem o “dever” de se qualificar, esta qualificação não é garantida como um dever do Estado e um direito do docente. No caso desta pesquisa, observamos que existe uma passagem na redação da Lei 1.762/2011, que afirma que o professor também deve buscar essa formação permanente em “outras instituições educacionais”, evidenciando desta forma a desresponsabilização do Estado perante a formação continuada do docente.

Palavras chave: Políticas de Formação de Professores. Formação continuada de Professores. Legislação de formação continuada de professores em Vitória da Conquista-BA.

REFERÊNCIAS



LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. **Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

SANTOS, E.O.; NETO, J. B. Políticas de formação continuada: O discurso sobre a qualificação docente e a valorização do magistério. **Revista multidisciplinar peykeyo científico**, v.1, n. 1, 2015. Disponível em:<<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/pkcroraima/article/view/1628/759>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Lei n. 1.762, de 30 de junho de 2011. Dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal e o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação no município de Vitória da Conquista, e dá outras providências. Vitória da Conquista: Secretaria Municipal de Educação, 2011. Disponível em:<<http://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/10.Lei-1762-Magist%C3%A9rio.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2016.

_____. PMVC. SMED. Lei n. 2.042, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências. **Diário Oficial de Vitória da Conquista**. Disponível em:<<http://www.simmp.com.br/wp-content/uploads/Diário-Oficial-26-06-2015-Lei-nº-2042-2015-2.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2016.